



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.390, de 23 de junho de 2004.

Cria o programa de coleta seletiva de lixo na rede municipal de ensino de Taquaritinga.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criado nas escolas da rede municipal de ensino de Taquaritinga, o Programa de coleta seletiva de lixo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá as diretrizes pedagógicas para que as Unidades Escolares desenvolvam programas educativos para os alunos.

Art. 3º Este programa tem como objetivo estimular e incentivar a coleta seletiva nas Escolas Municipais, colaborando para uma cidade limpa e saudável, bem como, despertar nos alunos o interesse pelo embelezamento, aprimoramento e manutenção dos prédios escolares, propiciando a todas as comunidades escolares uma ampla formação e educação ambiental, contribuindo assim para o aproveitamento do lixo recolhido e a venda do material reciclável.

Art. 4º A APM, regularmente constituída, será a responsável pela adoção dos procedimentos necessários à viabilização da venda do material reciclável recolhido, devendo prestar contas à comunidade escolar, mensalmente sobre o material vendido.

Art. 5º O valor arrecadado na venda de todo material reciclável recolhido pela unidade escolar terá que ser revertido em benefício dos alunos.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Taquaritinga regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.390, de 23 de junho de 2004.

fls. 2

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de junho de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -